



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 02 – PREGÃO 23/2019

Processo nº 23000.024084/2018-18

PERGUNTA 1

“Questionamento 01: Entendemos que a Planilha de Custos e Formação de Preços citada nos subitens “6.3”, “8.2”, “8.3”, “8.4” dentre outros do edital trata-se do **ENCARTE R** do Termo de Referência, em virtude de não haver anexo contrário conforme indicado no subitem “25.12” do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento do questionamento a cima não esteja correto, solicitamos apontar e se possível com fulcro em nivelar a demonstração de todas as empresas, a gentileza de fornecer o modelo padrão de planilha a ser preenchida, com informações de padrão de dias úteis por mês a ser considerada no preenchimento e se possível quantidade de horas úteis também, dada a pluralidade encontrada nos certames, com ocorrências de demonstrações com 20 (vinte), 21 (vinte e um) e até mesmo 22 (vinte e dois) dias úteis, bem como respectivamente 160 (cento e sessenta), 168 (cento e sessenta e oito), 176 (cento e setenta e seis) horas úteis mês.”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O entendimento da licitante interessada está incorreto. O item 25.12 do Edital estabelece que integram o edital, “para todos os fins e efeitos”, o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta de Contrato (Anexo II). Note que o item 8.3.3 do Termo de Referência define como um dos critérios de habilitação a apresentação de Proposta de Preços nos termos do item 8.3.3.2, onde se lê: *Conforme determinado ao Ministério da Educação no Acórdão nº 11135/2019 – 1ª Câmara, junto à PROPOSTA DE PREÇOS a LICITANTE deverá encaminhar DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS dos serviços objeto da PROPOSTA em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos unitários e totais.* Portanto, o DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS é um documento complementar que deve ter por objetivo identificar e detalhar os custos produtivos considerados pela LICITANTE para a composição dos preços unitários e totais e deve ser apresentado “junto” com a PROPOSTA DE PREÇOS. Quanto ao modelo e aos parâmetros, incumbe à LICITANTE construir o DEMONSTRATIVO de forma que as informações requeridas estejam claras e consistentes. Podendo o CONTRATANTE, nos termos do item 8.3.5 do Termo de Referência, solicitar a complementação de informações para subsidiar sua decisão. Por fim, quanto à documentação de habilitação técnica, preservada a aderência aos ditames legais e constitucionais fundamentais, o exame documental pelo CONTRATANTE “balizar-se-á nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado – o que, por óbvio, não significa que serão admitidos quaisquer informalismos ou erros grosseiros” – em linha, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa



SEGES nº 05/2017, erros sanáveis no preenchimento da proposta não constituem motivação para sua desclassificação, situação na qual o pregoeiro poderá conceder prazo para ajuste pelo licitante. ”

PERGUNTA 2

“Entendemos que para a execução dos serviços de implementação de melhorias sob demanda só serão demandadas atividades possíveis de serem atendidas pelos perfis descritos na documentação da presente licitação. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Entendemos que a LICITANTE se refere ao ITEM 13 da presente contratação, nesse sentido esclarecemos que as definições desses serviços estão suficientemente descritas no ENCARTE M do TERMO DE REFERÊNCIA, cujo escopo se define da seguinte forma: *Trata-se da prestação de serviços, sob demanda, que requeira prévio planejamento, controle, teste, validação, gerenciamento e transferência de conhecimento, com vistas à entrega de produtos, serviços ou resultados exclusivos relacionados à infraestrutura de TIC, englobados no escopo desta contratação. O serviço de implementação de melhorias sob demanda, destina-se a apoiar o CONTRATANTE na implementação de novas soluções, tecnologias, serviços ou demandas específicas que envolvam a necessidade da utilização de recursos externos e/ou diferenciados em relação aos recursos já alocados – com a finalidade de executar empreendimentos específicos, não-recorrentes, projetizados, com entrega de resultado específico e singular, executados de forma extraordinária, não usual, planejada e com início e término preestabelecidos.*”

PERGUNTA 3

“Com intuito de efetuar o correto dimensionamento dos custos, solicitamos a gentileza de informa qual a frequência e o conseqüente histórico em horas, dos testes de carga que demandam a manutenção de um Líder de Teste de Carga.”

RESPOSTA 3

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Esclarecemos que em regra o Teste de Carga ocorre duas vezes ao ano: 1º Semestre - maio e junho, 2º Semestre - novembro e dezembro. Em média, estima-se a utilização de 720 (setecentos e vinte) horas anuais.”

PERGUNTA 4

“Durante o período sazonal e operação crítica dos serviços será necessária alocação de maior contingente do corpo técnico para o atendimento das demandas ou mesmo utilização de horas extraordinárias? Em caso positivo, qual a frequência histórica dessas ocorrências?”



RESPOSTA 4

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Esclarecemos que durante o período sazonal, cabe à Contratada dimensionar a força de trabalho necessária para suprir a demanda, devendo esta assegurar o atendimento aos requisitos de cobertura e aos níveis mínimos de serviço exigidos. No ENCARTÉ T (p.112) do Termo de Referência há um registro histórico de demandas do serviço compreendendo o período de 2017 a 2019.”

PERGUNTA 5

“Solicitamos a gentileza de informar quais os perfis mínimos devem estar presentes fisicamente na sala de CONTROLE DE OPERAÇÕES para o atendimento ao disposto no subitem “5.5.1.2” do Termo de Referência em regime 24x7 no mesmo ambiente.”

RESPOSTA 5

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Os requisitos para atendimento ao disposto no item 5.5.1.2 do Termo de Referência (p. 21), que trata do controle de operações, estão detalhados no Encarte A do Termo de Referência (pp.51-55), onde se lê que “os serviços devem estar disponíveis de 0h às 24h, de modo ininterrupto, em regime (24x7x365), sendo que para os perfis 1-F e 1-G a cobertura ininterrupta deve ocorrer de forma presencial”.”

PERGUNTA 6

“Entendemos que a alínea “b” do subitem “8.3.5” do Termo de Referência está fora do contexto dessa licitação, em virtude de tratar de ponto de função e não das unidades de medida aplicadas à essa concorrência. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 6

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Quanto a alínea “b” do item 8.3.5 do Termo de Referência (p. 44), solicitamos ao Pregoeiro a publicação de errata suprimindo a expressão “para a produção do ponto de função”, transcrita indevidamente.”

PERGUNTA 7

“No ENCARTÉ C item “3.D” aparece a grafia “MongoDB Certified DBA Associate [área técnica sugeriu retirar]” na descrição da certificação do referido perfil, a exigência está válida ou foi eliminada?”



RESPOSTA 7

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “No que se refere ao ENCARTÉ C (p.61), quanto aos requisitos do Perfil Profissional 3-D, solicitamos ao Pregoeiro a publicação de errata suprimindo integralmente a frase “MongoDB Certified DBA Associate [área técnica sugeriu retirar]”, transcrita indevidamente.”

PERGUNTA 8

“A exigência presente no subitem “3.1.6.3” do Termo de Referência é cumulativa com as certificações exigidas nos encartes? Está correto esse entendimento? Sendo cumulativa é correto entender que a certificação profissional ITIL Nível *Foundation* não será contabilizada para os quantitativos máximos e mínimos presentes nas descrições de requisitos de certificação por especialidade contidas nos encartes? Está correto esse entendimento?”

RESPOSTA 8

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O entendimento da LICITANTE interessada está correto, o requisito descrito no item 3.1.6.3 é cumulativo e a certificação profissional ITIL Nível *Foundation* não será contabilizada para os quantitativos máximos e mínimos presentes nas descrições de requisitos de certificação por especialidade contidas nos encartes.”

PERGUNTA 9

“Tendo como referência os quantitativos máximos presente nas descrições de requisitos de certificação por especialidade contidas nos encartes, a janela horária de disponibilidade dos item de “1” à “12” (sendo 24X7) e a impossibilidade de apenas um colaborador cobrir a escala de 24X7 mesmo que não presencialmente das 18:01 até às 07:59, é possível identificar que o efetivo mínimo a ser disponibilizado pela contratada será de 58 colaboradores e o preposto, contando com o efetivo de 08 (oito) colaboradores para o atendimento presencial 24X7 das especialidades “1-F” e “1-G”? Está correto nosso entendimento? Não estando correto o entendimento, no período que não há exigência de presença física nas instalações do contratante, será flexibilizado o atendimento mínimo das certificações exigidas, de forma que possibilite à contratada prover escala de sobreaviso em sua equipe com colaboradores que tenham capacidade técnica a cobrir mais de uma especialidade embora não supra os requisitos de certificação máximo ou mesmo os mínimos?”

RESPOSTA 9

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Esclarecemos que não se trata de contratação por posto de trabalho (dedicação exclusiva de mão de obra) e que, na forma do item 3.1.6 do Termo de Referência, “o dimensionamento da(s) equipe(s) técnica(s)



necessária(s) à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que atendidas as exigências mínimas definidas” e “de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos”. Durante a execução contratual não haverá qualquer flexibilização quanto aos requisitos estabelecidos para a contratação (exceto aquela prevista no item 3.1.5 do Termo de Referência, que trata do período de implantação operacional). Quanto a esse ponto, gostaríamos de esclarecer que a cobertura da disponibilidade não presencial também pode ser realizada através de equipe externa compartilhada, desde que o atendimento aos requisitos mínimos dos perfis profissionais seja integralmente mantido – uma vez que, conforme detalhado no item 8.1 do Termo de Referência, “a prestação de serviços não envolve ‘dedicação exclusiva de mão de obra’”.

PERGUNTA 10

“Qual o prazo de vigência da Garantia Técnica a ser fornecida, principalmente com relação ao término do contrato?”

RESPOSTA 10

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O TERMO DE REFERÊNCIA estabelece que a CONTRATADA deverá “é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, durante a vigência do CONTRATO. Entendemos que tal garantia se compreende todos os serviços executados na vigência do CONTRATO, não se estendendo após seu término.”

PERGUNTA 11

“Em quais situações será aplicada a exigência de Prova de Conceito? E sendo exigida, qual será o roteiro e especificações?”

RESPOSTA 11

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Considerando a natureza do objeto não haverá aplicação de prova de conceito, trata-se de exigência replicada em caráter genérico.”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro